



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 30 de setembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 070

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador (a) Adjunto(a) do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretária de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
 Secretária de Saúde
ELISABETH MORAIS MACHADO
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário (a) de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário (a) de Negócios Rurais
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário (a) de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário(a) de Cultura
MYRLA GOMES CAVALCANTE
 Secretário(a) Adjunto(a) de Governo
EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro
 Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 09/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.
 Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Saúde de Crateús.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 01ª Reunião Extraordinária de 2020 realizada no dia 09 de Setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no regimento interno:

Art. 10 - A estrutura básica do CMS compreende:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

- a) Presidente;
- a.1) Vice-Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- b.1) Vice-Secretário-Geral

ITEM B.1) **Onde se lia:** b.1) Vice-Secretário-Geral
Leia-se: Secretário Geral Adjunto

Art 11 - O CMS terá suas atividades dirigidas pela Mesa Diretora, paritária, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho.

Comentário	Art 11 - O CMS terá suas atividades dirigidas pela Mesa Diretora, PARITÁRIA, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho.		
	Vice-presidente	Vice-secretário-geral	
	Se usuário	Trabalhador de saúde/Prestador de serviço	
	Se Trabalhador de saúde/Prestador de serviço	usuário	Art. 4º

Alteração: (RETIRADA DO COMENTÁRIO)

Art. 16-A – Compete ao Vice-presidente:

Onde se lia: I - Substituir o presidente em sua ausência e impedimentos eventuais.

Leia-se: Art. 16-A – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos e nas reuniões do CMS;
- II. O Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência do CMS sem a necessidade de uma nova eleição em caso de renúncia ou perda de mandato do presidente;
- III. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III. Acompanhar com o (a) Secretário (a) Executivo do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Onde se lia: Art. 17 - Compete ao Secretário-Geral da Mesa Diretora:

I - Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos nas reuniões do CMS;

II - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

III - Responsabilizar-se juntamente com o Secretário-Executivo pelo registro em Ata das reuniões do Plenário;

IV - Acompanhar em conjunto com a Secretaria-Executiva, os assuntos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros referentes ao funcionamento do CMS;

V - Manter controle de frequência dos membros do Plenário;

VI - Acompanhar juntamente com o Secretário-Executivo a entrada de processos, consultas e denúncias, bem como o devido encaminhamento às Comissões e outras instituições conforme o caso;

VII - Coordenar junto com a Secretaria-Executiva, as convocações do Plenário.

VIII - Acompanhar, juntamente com a Secretaria-Executiva, a publicação das Resoluções, atos, pareceres emanados do Plenário.

Leia-se: ART. 17. Compete o (a) Secretário (a) Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e Apoio Técnico do CMS pelo registro, em atas, das reuniões do Pleno, Câmaras Técnicas e Comissões do CMS;
- IV. Acompanhar com o (a) Secretário (a) Executivo do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros;
- V. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS o controle da

frequência dos membros do Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões;

- VI. *Acompanhar, juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo(a), a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas e Comissões;*
- VII. *Responsabilizar-se juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e Apoio Técnico do CMS apresentar resumo quadrimestral de todos os processos e matérias ao Plenário;*
- VIII. *Cumprir e fazer cumprir este Regimento.*

Onde se Lia: Art. 29 - Compete ao conselheiro titular comunicar a seu respectivo suplente, quando de seus eventuais impedimentos, cabendo a este a representação de sua instituição, categoria ou comunidade na reunião na qual o titular não comparecer.

Leia-se: Art. 29 - *Compete ao conselheiro titular comunicar a seu respectivo suplente, quando de seus eventuais impedimentos, cabendo a este a representação de sua instituição, categoria ou comunidade na reunião na qual o titular não comparecer.*

Parágrafo Único – Na ausência do titular e presença do suplente e na ausência do suplente e presença do titular, a falta será abonada automaticamente e vice versa.

Onde se lia: Art. 31 - A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro titular deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

Parágrafo Único - Na situação prevista no caput deste artigo, a mesma será levada a conhecimento da instituição, categoria ou comunidade representada pelo conselheiro, para nova eleição ou indicação de novo suplente, conforme o caso e ouvido o Plenário.

Leia-se: Art. 31 - *A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro titular deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano civil.*

§ 1º. Na situação prevista no caput deste artigo, a mesma será levada a conhecimento da instituição, categoria ou comunidade representada pelo conselheiro, para nova eleição ou indicação de novo suplente, conforme o caso e ouvido o Plenário.

§ 2º. O conselheiro municipal poderá apresentar até 04 justificativas das ausências, caso ultrapasse o limite ocorrerá a substituição.

Onde se lia: Art. 33 - As reuniões do CMS serão dirigidas pelo seu Presidente, e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Geral da Mesa Diretora.

Leia-se: Art. 33 - *As reuniões do CMS serão dirigidas pelo seu Presidente, e na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.*

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 19 de setembro de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Resolução CMSC nº 09/2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS

CAPÍTULO – I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de – CMS – de Crateús é a instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do município de Crateús, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as matérias de que tratam este Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e criado pela Lei Nº. 104/92 de 27 de fevereiro de 1992, a qual recebeu nova redação através da Resolução Nº. 09/2020 de 19 de setembro de 2020.

Art. 2º - O CMS de Crateús é um órgão colegiado sem fins lucrativos, sem nenhuma conotação político-partidária e de relevante utilidade pública, regendo-se por este instrumento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 497/2016.

CAPÍTULO – II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social na Saúde;

II - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme os indicadores epidemiológicos e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, além de proceder à sua revisão periódica, acompanhando sua execução através do monitoramento de suas metas;

VII - Aprovar proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, parágrafo 2, da Constituição Federal), observando o princípio de planejamento e orçamentação ascendente (artigo 36 da Lei 8.080/90).

VIII - Acompanhar a execução físico-financeira do Plano Municipal de Saúde.

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados ou conveniados com o SUS.

X - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas, filantrópicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

XIV – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar acerca da celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;

XV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

XVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XVII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e os próprios do Município;

XVIII - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XIX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XX - Examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

XXI - Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde a

nível municipal, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do CMS, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXII - Estimular a articulação e intercâmbio do CMS com o Conselho Estadual de Saúde - CESAU, entidades governamentais e privadas, e o Ministério Público visando à promoção da Saúde;

XXIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação possíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS no âmbito municipal;

XXVI - Propor e participar da política de formação de capacitação de conselheiros municipais de saúde.

XXVII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXVIII - Apresentar propostas para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local;

XXIX - Sugerir e aprovar a celebração de convênio ou contratos a serem firmados com outras entidades públicas ou privadas, visando a prestação de serviços e obtenção de recursos, dentro dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde;

XXX - Recomendar à Prefeitura Municipal a abertura de sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso, para apurar possíveis irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como acompanhar a execução das penalidades a serem aplicadas;

XXXI - Pronunciar-se através de resoluções, moções e recomendações;

XXXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde e o desempenho das ações de serviço prestadas à população, por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS; acompanhando ainda a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

XXXIII - Avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR, bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas e sociais.

XXXIV - Fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/2012, garantindo a sua devida aplicação;

XXXV - Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;

XXXVI - Gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, o orçamento próprio do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados trimestralmente;

XXXVII - Outras atribuições específicas constantes do arcabouço jurídico vigente.

CAPÍTULO – III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS de Crateús terá composição paritária conforme preceitua a Lei Nº. 8.142/90, com 50% (cinquenta por cento) de conselheiros do segmento usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros do segmento de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros do segmento de governo e de prestadores de serviços, segundo recomenda a Resolução Nº. 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei 8142/90 e as deliberações da VIII Conferência Municipal de Saúde, realizada em 14 e 15 de julho de 2015, a partir da indicação de representantes por parte de instituições representativas governamentais, de prestadores de saúde de profissionais de saúde e dos usuários, da seguinte forma:

I – SEGMENTO GOVERNO (03 titulares e 03 suplentes):

Representante Secretaria Municipal de Saúde (01 Titular/01 suplente)
Representante Secretaria de Assistência Social (01 Titular/01 suplente)
Representante Secretaria de Educação (01 Titular/01 suplente)

II – SEGMENTO PRESTADORES (03 titulares e 03 suplentes):

Hospital São Lucas (01 Titular/01 suplente)
UPA (01 Titular/01 suplente)
Policlínica/CEO Regional (01 Titular/01 suplente)

III – SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE (06 titulares e 06 suplentes):

Representantes de Nível Superior (02 Titular/02 suplente)
Representante Nível Médio (02 Titular/02 suplente)
Representante Nível Elementar (02 Titular/02 suplente)

IV – SEGMENTO USUÁRIOS (12 titulares e 12 suplentes):

Representante dos distritos:
12 (doze) membros – Zona Rural:
Monte Nebo: (01 Titular/01 suplente)
Ibiapaba/Oiticica/Poty: (01 Titular/01 suplente)
Irapuá/ Assentamento São José/Curral do Meio: (01 Titular/01 suplente)
Santo Antonio/Ingá: (01 Titular/01 suplente)
Queimadas/Tucuns: (01 Titular/01 suplente)
Curral Velho/Assis: (01 Titular/01 suplente)
Zona Urbana (04 Titular/04 suplente)
Quilombola (01 Titular/01 suplente)
Indígena (01 Titular/01 suplente)

§ 1º - Somente poderá ocorrer alteração na composição do CMS, quando resultar de decisão deliberada em Conferência Municipal de Saúde convocada para tal fim, conforme Resolução do CESAU Nº. 08/95.

§ 2º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no CMS terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 3º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 5º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§ 6º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida neste colegiado.

§ 7º - O acompanhamento do processo de eleição de conselheiros de saúde representantes de usuários e profissionais da saúde é de competência do CMS.

§ 8º - O representante de usuários, das associações dos distritos de Crateús deverá, obrigatoriamente, residir na área a qual representa.

Art. 6º - Os membros do CMS são:

I - Nato: O Secretário de Saúde do Município, o qual ocupará a representação da Secretaria de Saúde no segmento governo.

II - Designados: Os representantes das instituições públicas, privadas e órgãos governamentais.

III - Eleitos: Os representantes das comunidades e trabalhadores da saúde.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, ficando impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 2 (dois) anos, entre cada gestão ou recondução.

§ 1º - No caso de ocorrência de vaga, haverá nova eleição ou indicação, conforme o caso, para o seu preenchimento, sendo que em caso de ocorrência de vaga de conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a condição de titular, cabendo a instituição, categoria ou comunidade eleger ou indicar um novo conselheiro suplente para sua representação.

§ 2º - Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição, categoria ou comunidade representada julgar necessário, devendo essa situação ser devidamente formalizada perante o Conselho e observado os critérios de indicação ou eleição conforme o caso. O conselheiro substituído completará, então, o mandato de seu antecessor.

§ 3º - A escolha do representante é responsabilidade da entidade ou da instituição, observando o disposto no § 2º do artigo 5º deste Regimento, no que couber.

Art. 8º - A atividade do Conselheiro não é remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público prestado à preservação da saúde da população.

Art. 9º - Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos ou indicados pelas instituições, categorias ou comunidades aludidas no Art. 5º,

serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, observadas as disposições do artigo 77-A da Lei Orgânica do município de Crateús. (Art. 77. Os Secretários do Município, de livre nomeação do Prefeito, serão escolhidos entre brasileiros, maiores de 21(vinte e um) anos no gozo dos seus direitos políticos e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores).

CAPÍTULO - IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A estrutura básica do CMS compreende:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

- b) Presidente;
- a.1) Vice-Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- b.1) **Secretário Geral Adjunto**

III - Secretaria Executiva

IV - Comissões intersetoriais

- a) Comissão de acompanhamento da atenção básica e unidades de saúde;
- b) Comissão de orçamento e finanças;
- c) Comissão de gestão de pessoas;
- d) Comissão de comunicação e divulgação;

§ 1º - As Comissões têm finalidade exclusiva de assessorar o Plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégias e controle da execução de políticas de saúde.

§ 2º - As Comissões não são deliberativas nem normatizadoras. Devem recolher elementos, com emissão de Parecer, sugestão ou recomendação, para subsidiar o Plenário do Conselho, a quem cabe a análise e deliberação.

§ 3º - As Comissões serão compostas pelos conselheiros interessados, os quais podem ser titulares ou suplentes. O Plenário homologará a composição de cada uma das comissões intersetoriais através de Resolução.

§ 4º - As Comissões serão dirigidas por um coordenador eleito entre os membros, a quem cabe viabilizar e liderar os trabalhos, articulando-se com a Secretaria Executiva.

§ 5º - Os processos serão encaminhados às Comissões no prazo mínimo de 15 (quinze) dias pela Secretaria Executiva.

§ 6º - As reuniões das Comissões serão registradas através da elaboração de Atas a serem posteriormente encaminhadas à Mesa Diretora, junto com suas recomendações, pareceres, estudos, e a documentação pertinente para a apreciação do Plenário.

§ 7º - Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano civil. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

§ 8º - A critério do Plenário poderão ser criadas outras comissões intersetoriais permanentes ou transitórias, conforme a necessidade.

Art. 11 - O CMS terá suas atividades dirigidas pela Mesa Diretora, paritária, a qual será presidida pelo Presidente do Conselho. **(Retirada do comentário)**

Art. 12 - Os membros da mesa diretora serão eleitos pelo plenário do C.M.S. por um período de (02) dois anos para preencher os cargos relacionados neste artigo, respeitando-se os critérios de representação paritária e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, com a seguinte composição: a) 01 representante do governo, ou b) 01 representante das instituições prestadoras de serviço, e/ou c) 01 representante dos profissionais de saúde, e d) 02 representantes dos usuários.

§ 1º - Qualquer membro do C.M.S. poderá participar da composição da mesa diretora.

§ 2º: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 13 - A Secretaria-Executiva é órgão de assessoramento técnico e administrativo do CMS, cabendo ao Secretário de Saúde a indicação do Secretário-Executivo dentre funcionários técnicos ligados ao SUS, e homologado pelo Plenário.

Art. 14 - Compete aos membros do Plenário:

- I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- II - Solicitar ao Plenário ou junto a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS;
- III - Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;
- IV - Solicitar diligência em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;
- V - Votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora e Comissões;

VI - Solicitar discussão de processos, matérias ou assuntos alheios à ordem do dia, justificando sua urgência e a necessidade de apreciação não prevista;

VII - Assinar as moções e proposições propostas em Plenário;

VIII - Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando devidamente designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;

IX - Expressar seu pensamento, voz e voto e deliberar sobre as matérias em discussão;

X - Comparecer e apoiar os fóruns, plenárias, conferências e demais eventos de discussão da saúde pública;

XI - Contribuir com proposições, sugestões e encaminhamentos que visem contribuir para a gestão e assistência à saúde no âmbito do município;

XII - Participar de maneira efetiva, por designação do Plenário, do processo de avaliação dos serviços de saúde no município.

XIII - Ter conduta respeitosa e cordial para com seus pares;

XIV - Exercer outras atividades inerentes à sua função de Conselheiro Municipal de Saúde;

XV - Cumprir este regimento;

Art. 15 - Compete à Mesa Diretora:

I - Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II - Ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnicos - operacionais do CMS e submetidos à sua deliberação;

III - Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CMS, articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do CMS;

V - Acompanhar a publicação e divulgação de todas as deliberações, resoluções, recomendações e atividades do CMS.

VI - Acompanhar o desempenho e funcionamento das comissões intersetoriais;

VII - Quando necessário, manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS;

VIII - Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões do CMS, de especialistas, técnicos, funcionários e outros visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX - Receber e distribuir processos e documentações à Secretaria-Executiva, Comissões e Plenário;

X - Assinar as resoluções aprovadas em Plenário;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art. 16 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMS;

II - Convocar membros conselheiros às reuniões do Plenário;

III - Oficiar os comunicados aos membros do Conselho ou as entidades/instituições representadas no CMS;

IV - Receber e encaminhar os processos analisados pelas comissões competentes para deliberação do Plenário;

V - Solicitar ao Coordenador da Secretaria Executiva do CMS subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do CMS;

VI - Representar, quando necessário, o CMS com a anuência deste;

VII - Trimestralmente convocar o responsável para apresentar em Plenário, o demonstrativo do orçamento físico-financeiro e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao SUS, bem como dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

VIII - Apresentar trimestralmente prestação de contas dos recursos financeiros utilizados segundo o orçamento do Conselho;

IX - Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;

X - Executar outras atividades que se fizerem necessárias ao funcionamento do CMS.

Art. 16-A - Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos e nas reuniões do CMS;

II. O Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência do CMS sem a necessidade de uma nova eleição em caso de renúncia ou perda de mandato do presidente;

III. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;

IV. Acompanhar com o (a) Secretário (a) Executivo do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros;

V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17 - Compete o (a) Secretário (a) Geral da Mesa Diretora:

- IX. Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- X. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- XI. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e Apoio Técnico do CMS pelo registro, em atas, das reuniões do Pleno, Câmaras Técnicas e Comissões do CMS;
- XII. Acompanhar com o (a) Secretário (a) Executivo do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros;
- XIII. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS o controle da frequência dos membros do Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões;
- XIV. Acompanhar, juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo(a), a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para Câmaras Técnicas e Comissões;
- XV. Responsabilizar-se juntamente com o Secretário (a) Executivo (a) e Apoio Técnico do CMS apresentar resumo quadrimestral de todos os processos e matérias ao Plenário;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 17-A – Compete ao Vice-Secretário-geral:

- I - Substituir o Secretário-geral em sua ausência e impedimentos eventuais.

Art. 18 - Compete à Secretária-Executiva:

- I - Acompanhar e assessorar o funcionamento do CMS;
- II - Assessorar o Plenário do CMS nos assuntos e matérias discutidos;
- III - Assessorar o CMS na elaboração de estudos, planos, projetos e relatórios;
- IV - Assessorar o CMS no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do SUS de acordo com as diretrizes estabelecidas.
- V - Receber e encaminhar à Mesa Diretora e/ou comissões específicas, os relatórios de avaliação das metas físicas, indicadores de saúde e fisco-financeira do Plano Municipal de Saúde, prestação de contas e Relatórios de Gestão correspondentes aos recursos recebidos.
- VI - Acompanhar a formação, instituição e posse do CMS.
- VII - Responsabilizar-se pelos documentos e elaboração das Atas de Reunião do CMS;
- VIII - Desenvolver e exercer as atividades de acompanhamento, execução e controle administrativo do CMS;
- IX - Cooperar na organização de encontros, simpósios, conferências, cujos eventos sejam patrocinados ou organizados pelo CMS;
- X - Fazer articulação entre o CMS e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde;
- XI - Participar das reuniões do CMS com direito a voz;
- XII - Exercer o controle sobre a folha de frequência dos Conselheiros;
- XIII - Acompanhar os registros ou decisões nas reuniões para a preparação dos atos necessários;
- XIV - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- XV - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do CMS;
- XVI - Acompanhar as reuniões de Plenário e assistir a Mesa Diretora e Comissões;
- XVII - Fazer relatório das atividades desenvolvidas junto ao CMS;
- XVIII - Cumprir outras determinações do Plenário do CMS;
- XIX - Divulgar as atividades desenvolvidas pelo CMS;
- XX - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês, a implementação de conclusões de reunião anterior;
- XXI - Elaborar, junto às comissões existentes o plano anual de trabalho;
- XXII - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões do CMS;
- XXIII - Responsabilizar-se pela guarda de todo o material e documentação pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- XXIV - Outras atribuições pertinentes à execução das atividades para o bom funcionamento do CMS;

Art. 19 - Compete às Comissões Intersetoriais e seus membros, em geral:

- I - Reunir-se para realização de diligências e estudos, apresentação de proposições, e apreciação das matérias que lhes forem destinadas;
- III - Requerer junto às instâncias requeridas, esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre a matéria submetida a

estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos necessários ao cumprimento das finalidades, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes e das recomendações propostas, encaminhando-os à Mesa Diretora;

Art. 20 – Compete à Comissão de acompanhamento da atenção básica e unidades de saúde:

- I - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, gestão, acompanhamento e fiscalização das unidades de saúde do município;
- II - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor Público e entidades privadas no que tange a prestação de serviços de saúde;
- III - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde;
- IV - Definir critérios de qualidade e de melhor resolutividade para o funcionamento das unidades de saúde do município;
- V - Visitar sistematicamente as unidades de saúde vinculadas ao SUS, apresentando ao colegiado relatório com indicação de sugestões de medidas a serem adotadas, bem como realizar a avaliação da qualidade das ações e serviços a nível ambulatorial e hospitalar;
- VI - Outras atribuições específicas inerentes à sua natureza;

Art. 21 – Compete à Comissão de orçamento e finanças:

- I - Apreciar minutas de convênios, acordos e contratos a serem destinados com os órgãos participantes do SUS;
- II - Participar juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Executiva e os órgãos competentes da Secretaria de Saúde do Município na discussão dos mecanismos para a programação e/ou reprogramação do SIA/SUS;
- III - Assessorar o Plenário na fiscalização de execução orçamentária do setor Saúde do município;
- IV - Apreciar os relatórios financeiros referentes à programação do SIA/SUS, elaborar parecer e apresentar ao Plenário;
- V - Reunir-se trimestralmente e produzir vistoria, relatório afins para atender as deliberações para serem apresentadas no Plenário.
- VI - Apresentar recomendações à execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - Fiscalizar movimentação dos recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde e apresentar respectivos relatórios ao colegiado, imprensa e sociedade civil organizada;
- VIII - Outras atribuições específicas inerentes à sua natureza;

Art. 22 – Compete à Comissão de Gestão de Pessoas:

- I - Discutir e propor para aprovação, as diretrizes para orientar a política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- II - Analisar e propor definições para o Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- III - Procurar soluções para eventuais incorporações na política de Recursos Humanos no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.
- IV - Analisar situações específicas que envolvam servidores da Saúde, com fim de avaliar, mediar e subsidiar tomadas de decisão;
- V - Definir critérios de pagamento de gratificações aos servidores da Saúde, parâmetros de acompanhamento e avaliação;
- VI - Outras atribuições específicas inerentes à sua natureza;

Art. 23 – Compete à Comissão de comunicação e divulgação

- I - Estabelecer um vínculo entre o Conselho e a comunidade como um todo;
- II - Repassar para a comunidade, a sociedade civil organizada e à imprensa, as decisões deliberadas pelo Conselho;
- III - Convocar a comunidade para participar das reuniões, informando da pauta e local das mesmas;
- IV - Articular-se com equipe de comunicação da administração municipal no sentido de promover ações conjuntas de divulgação dos temas referentes à Saúde Pública.
- V - Outras atribuições específicas inerentes à sua natureza;

CAPÍTULO – V DA SEDE E ORÇAMENTO

Art. 24 - O CMS disporá de Sede administrativa, local onde terá sua identificação física e desempenhará suas funções administrativas.

Art. 25 - Objetivando o seu pleno funcionamento, de acordo com a Resolução CNS Nº. 453/2012, o CMS disporá de autonomia financeira com orçamento próprio através de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Cabe ao CMS aprovar e gerenciar o seu Orçamento.

§ 2º - O ordenador de despesas do orçamento do CMS é o Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento do CMS alocará despesas para:

- I - As despesas de deslocamento dos conselheiros que residem fora da sede do município para as reuniões do Conselho;
- II - As despesas de deslocamento dos conselheiros, quando necessário ao

exclusivo exercício de suas atividades, dentro e fora da Sede do município;
III - Demais despesas operacionais da atuação do CMS, inclusive com equipamentos e instalações.

CAPÍTULO - VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Plenário do CMS é a instância suprema do colegiado, composto por todos os membros conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art. 27 - O CMS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão realizadas nas terceiras quartas-feiras de cada mês.

Art. 28 - As convocações serão feitas aos conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima preferencial de uma semana, nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Deverá constar obrigatoriamente nas convocações, a respectiva Ordem do Dia.

Art. 29 - Compete ao conselheiro titular comunicar a seu respectivo suplente, quando de seus eventuais impedimentos, cabendo a este a representação de sua instituição, categoria ou comunidade na reunião na qual o titular não comparecer.

Parágrafo Único - Na ausência do titular e presença do suplente e na ausência do suplente e presença do titular, a falta será abonada automaticamente e vice-versa.

Art. 30 - Na presença do titular, o conselheiro suplente terá direito à voz e nas ausências do titular, à voz e voto.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento de comparecer à Reunião Ordinária, o conselheiro titular comunicará por escrito e com antecedência, à Secretaria Executiva, a sua justificativa, sendo anunciadas no início da sessão as ausências justificadas, não computando como falta.

Art. 31 - A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro titular deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

§ 1º. Na situação prevista no caput deste artigo, a mesma será levada a conhecimento da instituição, categoria ou comunidade representada pelo conselheiro, para nova eleição ou indicação de novo suplente, conforme o caso e ouvido o Plenário.

§ 2º. O conselheiro municipal poderá apresentar até 04 justificativas das ausências, caso ultrapasse o limite ocorrerá à substituição.

Art. 32 - As sessões plenárias do CMS somente poderão ser deliberativas com a presença da maioria simples de seus membros, podendo ser iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Parágrafo Único - O quórum será computado, levando-se em conta a presença dos conselheiros com direito a voto.

Art. 33 - As reuniões do CMS serão dirigidas pelo seu Presidente, e na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 34 - A presença dos conselheiros será registrada através das assinaturas em instrumento de controle de frequência.

Art. 35 - Na hora aprazada pela convocação, o presidente fará a verificação do quórum e não sendo este atingido, poderá propor aos Conselheiros presentes a prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

Parágrafo Único - Findo o prazo de prorrogação e não alcançado o quórum, o Presidente suspenderá a convocação, marcando nova reunião, observando o intervalo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir daquela data.

Art. 36 - As reuniões do CMS serão abertas a qualquer cidadão, bem como à imprensa, assegurado a estes, o direito à voz mediante prévia inscrição e observada a Ordem do Dia.

Art. 37 - A pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - Expediente constando de informes da Mesa, dos Conselheiros, Comissões e Secretaria Executiva;
- III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- IV - Deliberações;

V - Proposta de temas para a pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se.

§ 2º - Quando da exposição do informe, havendo polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar imediatamente a constar da Ordem do Dia, ou sendo isto impossível, para a Ordem do dia da próxima reunião, a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da Ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 4º - O Presidente da sessão poderá estabelecer tempo, em minutos, para o pronunciamento de cada conselheiro, usando o critério da inscrição.

Art. 38 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções aprovadas em Plenário referentes a assuntos da responsabilidade legal do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico fora da responsabilidade direta do Conselho, mas relevante e necessário, dirigidas a atores institucionais de quem se espera ou se solicita determinada providência ou conduta;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

Parágrafo Único: As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas cronologicamente anualmente.

Art. 39º - As Resoluções do CMS serão assinadas pelos integrantes da Mesa Diretora e encaminhadas, para homologação e a devida publicação.

§ 1º - Em não havendo a homologação, a matéria retornará à Ordem do Dia da reunião imediata para deliberação, cabendo ao Plenário reenviar a matéria com a formalização de solicitação de justificativa, proposta alternativa ou cumprimento imediato da legislação no prazo de 15 dias.

§ 2º - Persistindo o impasse, ausência de resposta ou negativa, o Plenário poderá decidir pela representação junto ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 40 - Objetivando o fortalecimento da discussão coletiva no colegiado, o CMS buscará preferencialmente o consenso nas suas deliberações em Plenário. O CMS buscará fomentar em suas discussões, a estratégia do livre convencimento, da negociação e da pactuação, evitando-se a prática indiscriminada e desagregadora.

Parágrafo Único: Esgotadas as possibilidades de consenso, as matérias serão resolvidas por meio do voto.

Art. 41 - Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos Conselheiros.

§ 1º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, sendo facultada a manifestação expressa de cada conselheiro e excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - A recountagem dos votos deverá ser realizada quando a Mesa julgar necessária ou por solicitação de qualquer conselheiro.

§ 3º - Uma vez encaminhada a votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 42 - Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMS terá o voto de qualidade.

Art. 43 - Quando algum conselheiro solicitar vistas ao assunto destacado na Ordem do Dia, será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para o estudo e pronunciamento na próxima reunião, salvo em se tratando de matéria urgente que seja inviabilizada pela concessão das vistas, ouvido o Plenário.

Art. 44 - O Presidente do CMS concederá a palavra, pela ordem, ao conselheiro que solicitar e a retomará após conclusão do seu pronunciamento.

§ 1º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da Mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo o Plenário em caso de conflito com o requerente.

§ 2º - O Conselheiro que estiver usando da palavra, somente poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto após terem sido ouvidos os demais conselheiros inscritos.

§ 3º - A questão de ordem é dispositivo ligado ao exercício da função de

conselheiro, não podendo ser utilizado pelos presentes que não o sejam.

Art. 45 - O Presidente do CMS terminará a reunião após ter sido esgotada a Ordem do Dia.

Art. 46 - As reuniões do Plenário serão registradas sob a forma de Atas, nas quais deverão constar:

- I. Relação dos participantes seguida de nome de cada membro, a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, as faltas justificadas, bem como convidados e membros da Secretaria Executiva;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);
- IV. As deliberações tomadas e encaminhamentos propostos;

Parágrafo Único: Serão remetidas aos conselheiros juntamente com a convocação da reunião, cópias da Ata da reunião anterior para apreciação e análise.

Art. 47 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

CAPÍTULO – VII

DA ÉTICA E POSTURA DO CONSELHEIRO

Art. 48 - O CMS não comportará disputas nem fomentará quaisquer tipos de confronto, tais como:

- I. Situação X oposição;
- II. Partido X partido;
- III. Estado X sociedade;
- IV. Corporação X corporação;
- V. Corporação X sociedade;
- VI. Categoria X categoria;
- VII. Instituição X governo;
- VIII. Instituição X instituição;

Artigo 48 -A - É vedado ao Conselheiro:

- I – Atentar contra a ética, a moral e o decore;
- II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este às normas legais vigentes;
- V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
- VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do Plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o Plenário.

Art. 49 – O conselheiro deverá estar imbuído dos anseios da instituição, categoria ou comunidade da qual representa, no âmbito do CMS, e não sua posição individual.

Art. 50 - É vedado ao conselheiro:

- I – Atentar contra a ética, a moral e o decore;
- II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de

cidadãos;

IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração à Legislação vigente;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros conselheiros;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII – Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o Plenário.

Art. 51 - O Conselheiro, como um cidadão livre poderá ter afinidade ou até mesmo laços de filiação em relação a algum partido ou grupo político. Não podendo essa condição se sobrepor à sua atuação como Conselheiro, quando o que estiver em jogo for o legítimo interesse da política de saúde do município.

Art. 52 – No exercício de sua função, o Conselheiro deve abster-se de toda situação que configure corporativismo, privilegiando interesses de seus representados em detrimento dos objetivos gerais do Controle Social.

Art. 53 - Na busca do consenso através da estratégia da discussão, livre convencimento, negociação e pactuação, cabe ao conselheiro conduzir-se com prudência, lealdade, respeito e cortesia seja para com seus pares, seja para com os atores de quaisquer instituições.

Art. 54 - Como colegiado, o CMS primará pela discussão qualificada, seja qual for o grau de polêmica que o assunto porventura carregue. Não se admitirá discussões pessoais ou fora do propósito da pauta do Plenário.

Art. 55 - Os preceitos deste Regimento são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa, observados os Princípios da Ampla Defesa e Contraditório no Âmbito Administrativo a:

- I – Advertência confidencial, em aviso reservado;
- II- Advertência confidencial, em aviso reservado;
- III – Advertência pública, em Assembleia;
- IV – Suspensão da representatividade por até 30 (trinta) dias;
- V – Cassação da representatividade.

§1º - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação descrita no caput deste artigo.

§ 2º - Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

§ 3º - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Regimento não exime de penalidade o infrator.

§ 4º - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I – Não ter sofrido sanção anterior;
- II – Ter reparado ou minorado o dano.

Art. 55-A – Na hipótese de suspeita de descumprimento a este Regimento, caberá à Mesa Diretora, preliminarmente, avaliar a procedência da manifestação ou denúncia, acatando-a ou indeferindo-a, cabendo recurso ao Plenário.

Parágrafo único: Aceita a manifestação ou denúncia contra o(s) conselheiro(s), será eleita comissão de quatro membros, observada a paridade descrita no art 4º, que deverá, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, apresentar parecer fundamentado ao Plenário, considerando a manifestação por escrito do(s) conselheiro(s) em questão.

Art. 56 - O Plenário do CMS resguarda-se ao direito de solicitar a qualquer instituição, categoria ou comunidade, a substituição do conselheiro que adotar, reincidentemente, postura conflitante com os princípios descritos neste Regimento ou incompatível com a função de conselheiro de saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por reincidente o conselheiro que persistir em desacordo com os termos deste Regimento, tendo já sido advertido mais de

uma vez ou sofrido censura pública ou suspensão, segundo o artigo 55.

CAPÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - O Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 58 - Em caso de absoluta necessidade, a Mesa Diretora do CMS poderá aprovar e encaminhar assuntos de natureza administrativa *ad referendum* dos conselheiros, devendo submetê-los à sua aprovação na primeira reunião que se seguir ao fato, acompanhados da devida mensagem justificativa.

Art. 59 - As proposições e denúncias apresentadas ao CMS por atores externos deverão ser formuladas obrigatoriamente por escrito.

59-A O CMS deverá acompanhar os trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal de Saúde, bem como receber relatório quadrimestral contendo o número e discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos efetuados, casos resolvidos e pendentes.

§ 1º Se a manifestação registrada na Ouvidoria não for atendida dentro do prazo estabelecido de quinze, caberá o responsável pela informação prestar os esclarecimentos ao CMS.

Art. 60 - O CMS poderá se reportar ao Conselho Estadual de Saúde como instância de mediação e conciliação para as tensões e questões internas pendentes que porventura vierem a ocorrer.

Parágrafo Único: Das decisões do CMS caberá recurso ao Conselho Estadual de Saúde, sempre que fundado em ilegalidade ou desrespeito ao disposto neste regimento ou na legislação vigente.

Art. 61 - Conselheiros representarão o CMS em eventos estaduais e nacionais apenas 2 (duas) vezes consecutivas, objetivando assim, oportunizar a participação dos demais.

Art. 62 - O presente Regimento poderá ser revisado e alterado parcial ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta da Mesa Diretora ou qualquer membro do Plenário, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS.

§ 3º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial do Município de Crateús

Art. 63 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMS, atendendo a sugestão de qualquer conselheiro e desde que aprovado por maioria absoluta.

Art. 64 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação no Diário Oficial do Município de Crateús.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DECRATEÚS
- CE

19 de setembro de 2020

Bruno Refael Alves de almeida – Presidente do CMS.

